

Estatutos da Associação Portuguesa de Antropologia

Versão actualizada na Assembleia Geral de 11 de Janeiro de 2019.

Art.º 1

Denominação e Sede Social

A Associação Portuguesa de Antropologia, resumidamente designada por APA, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social à Avenida Professor Aníbal Bettencourt, 9, 1600-189, Lisboa.

Art.º 2

Objectivos

A APA não visa fins lucrativos e tem como objectivo promover e divulgar a Antropologia, contribuindo activamente para a sua inserção e reconhecimento social em Portugal e no mundo, assim como para a criação de espaços de inter-relacionamentos no interior da comunidade científica da Antropologia e com outras ciências.

Para a sua prossecução, a APA compromete-se a:

- a) Apresentar, esclarecer e divulgar a importância da Antropologia apoiando a criação de condições institucionais para a sua prática em sectores diversos da realidade portuguesa;
- b) Incentivar o ensino, o estudo e a investigação da Antropologia contribuindo para a sua qualidade elevada em termos científicos e pedagógicos;
- c) Defender os interesses profissionais dos antropólogos e alargar o âmbito da sua intervenção social;
- d) Contribuir para a institucionalização de princípios deontológicos na prática da Antropologia;
- e) Promover o contacto, a nível nacional e internacional, entre todos aqueles que se dedicam à sua prática através da realização de reuniões, debates e publicações;
- f) Recolher e publicar informação sobre Antropologia, os antropólogos e actividades do seu interesse;

g) Estabelecer e desenvolver relações de interdisciplinaridade com outras ciências.

Art.º 3

Dos Sócios

1 - Podem ser admitidos como membros da APA pessoas interessadas nos objectivos referidos.

2 - Os membros da APA podem ser:

a) Efectivos – detentores de um título universitário em Antropologia ou áreas afins; inscritos no 2º e 3º ciclo de um curso superior Antropologia ou áreas afins; docentes do ensino superior e investigadores em Antropologia ou áreas afins;

b) Estudantes – sem título universitário, inscritos pela primeira vez no 1º ciclo de um curso superior de Antropologia ou áreas afins; após a conclusão do curso passam automaticamente à categoria de membro efectivo.

3 - O valor da quota anual para cada categoria de membro é definido anualmente pela Direcção da APA e publicado na página da internet da Associação.

Art.º 4

Da admissão, exclusão e readmissão

1 - Sobre a admissão de membros:

a) A admissão dos membros efectivos e membros estudantes da APA efectua-se através do preenchimento da ficha de sócio e do pagamento da primeira quota, segundo o procedimento que consta da página da internet da Associação;

b) A Direcção poderá, em caso de dúvida, solicitar a qualquer membro a confirmação do preenchimento dos requisitos mencionados no Artigo Três, ponto dois;

2 – A perda de qualidade de membro da APA verifica-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Por pedido de demissão pelo interessado;
- b) Por deliberação da Direcção, por falta de pagamento das quotas;
- c) Por deliberação da Direcção, quando se tenha verificado o não preenchimento dos requisitos mencionados no Artigo Três, ponto dois;
- d) Por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, devido à prática de actos contrários aos objectivos da APA ou qualquer outra grave infracção aos estatutos;
- e) Automaticamente quando se verificar falta de pagamento de quotas por quatro anos consecutivos.

3 – A pedido dos interessados, a readmissão como membro da APA pode acontecer após pedido formal por escrito dirigido à direcção solicitando a readmissão.

Art.º 5

Direitos e Deveres

1 – Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Assistir e participar na Assembleia Geral e apresentar propostas que considerem necessárias à prossecução dos objectivos e defesa dos interesses da APA;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da APA;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações de outro órgão da Associação quando estas contrariem os presentes estatutos;
- d) Participar em todas as iniciativas e actividades da Associação.

2 – Constituem deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações e acordos adoptados pela Assembleia Geral e outras decisões que sejam da competência dos órgãos directivos;
- b) Pagar anualmente e em continuidade as quotas devidas pela sua condição de membros;
- c) Colaborar nas iniciativas e actividades levadas a cabo pela Associação.

3 – Os membros estudantes têm todos os direitos atribuídos aos efectivos com excepção dos previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1; podem ainda participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

Art.º 6

Dos Corpos Sociais

Os corpos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 7

Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da APA, que têm o direito de se pronunciar sobre todos os pontos da agenda da Sessão, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos membros presentes;

2 – As deliberações sobre a dissolução da APA requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

3 – As deliberações sobre a dissolução da APA deverão ser confirmadas pelo voto favorável de dois terços do número de membros efectivos;

4 – A Assembleia Geral é presidida por um Presidente, que orientará os trabalhos da Assembleia, assessorado por um Vice-Presidente e por um Secretário.

Art.º 8

Competências da Assembleia Geral

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) A eleição dos seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) A eleição e destituição dos membros dos órgãos da APA;
- c) O preenchimento de qualquer vaga ocorrida nos órgãos sociais;
- d) Aprovar o prolongamento excepcional do mandato dos corpos sociais, nos termos do Artigo 14.º;
- e) Votar anualmente o balanço e contas, e apreciar os relatórios do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e da Direcção, sobre o programa de actividades do ano anterior e aprovar o do ano seguinte;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação e forma de liquidação do património social;
- h) Autorizar a Associação para esta demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a APA que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais;

Art.º 9

Reunião da Assembleia Geral

1- A convocação da Assembleia Geral é feita por envio de correio electrónico expedido com a antecedência de oito dias e dela deverão constar, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, convocada pelo seu Presidente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Vice-Presidente, do Presidente da Direcção ou da maioria dos membros da mesma, do Conselho Fiscal e ainda do Secretário da Direcção, quando requerida, pelo menos, pela quarta parte do número total dos membros da APA com direito de voto;

3 - A Assembleia Geral regula-se pelo disposto na Lei sobre a matéria, deliberando uma hora depois com qualquer número de membros quando à hora prevista na convocação não se encontrar presente, pelo menos, metade do número total dos associados da APA com direito a voto;

4 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos, nas faltas ou impedimentos do Presidente, pelo Vice-Presidente, cabendo a quem presidir a redacção e aprovação da acta da Assembleia.

Art.º 10

Da Direcção

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três Vogais, todos eleitos trienalmente.

Art.º 11

Atribuições da Direcção

São atribuições da Direcção:

1 - Estudar, planear e programar a actividade científica da APA;

2 - Deliberar, nos termos do Artigo 3º, ponto dois, alínea b), sobre a admissão de membros estudantes e efectivos bem como, nos termos do Artigo 4º, ponto dois, alíneas b) e c), sobre a exclusão de membro da APA;

3 - Praticar actos de gestão, organizando e mantendo serviços, admitindo e despedindo pessoal, e despendendo as quantias necessárias para manter o regular serviço da APA e a realização dos seus fins;

4 - Nomear membros (efectivos ou estudantes) da APA para integrarem os serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;

5 - Realizar todos os actos e o exercício das competências que lhe forem cometidas ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Art.º 12

Competências do Presidente da Direcção

A APA obriga-se com as assinaturas do Presidente da Direcção ou, na ausência deste, o Vice-Presidente, ou quaisquer dois membros da Direcção, desde que no desempenho de funções que lhe tenham sido confiadas pela Direcção ou Assembleia Geral.

Art.º 13

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois membros efectivos, cabendo-lhe a fiscalização dos actos da Direcção e a emissão anual de um parecer sobre o relatório de contas da Direcção.

Art.º 14

Eleição dos órgãos sociais

Qualquer membro dos órgãos sociais será eleito trienalmente, sendo permitida a reeleição apenas por um mandato consecutivo. Quando o funcionamento da Associação assim o aconselhar, poderá a Direcção propor à Assembleia Geral o prolongamento por um ano do mandato dos corpos sociais.

Art.º 15

Das Receitas

Para a realização dos seus fins sociais a APA pode aceitar doações de bens, subsídios e donativos; tem como receitas ordinárias a quotização dos seus membros e como receitas extraordinárias os fundos que, de harmonia com a Lei, lhe forem atribuídos, ou resultem de publicações, cursos e outras iniciativas que levem a efeito.

Art.º 16

Disposições legais

Quaisquer lacunas ou casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.